



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 29/11/2019

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 103/2019 que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais de Serafina Corrêa - APAE e dá outras providências".**

Relatório:

Visa o presente Projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, repassar valores para a Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais de Serafina Corrêa - APAE e dá outras providências.

O Poder Executivo possui como finalidade repassar a importância total de R\$ 352.549,92 (trezentos e cinqüenta e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), dividido em 12 (doze) parcelas, de R\$ 29.379,16 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos) cada, de acordo com os repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, referente ao exercício de 2020, para consecução de finalidades de interesse público, mediante formalização de Termo de Fomento.

O repasse dos recursos financeiros de que trata o capaí deste artigo tem o objetivo de custear despesas na manutenção das atividades da Escola Especial Gente como a Gente e do Centro de Atendimento Educacional Especializado, visando o atendimento educacional aos alunos com deficiência intelectual e múltipla.

A APAE deverá prestar contas da utilização dos recursos repassados pelo Município atendendo o previsto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 438/2017 e suas alterações e no Termo de Fomento que será firmado entre a associação e o Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 29/11/2019

Fundamentação:

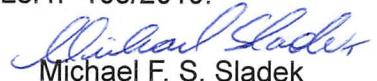
As despesas decorrentes deste Termo de Fomento estão autorizadas nas Leis Municipais no orçamento da Secretaria Municipal de Educação - Manutenção da Educação Especial - Subvenções Sociais.

Não se vê necessidade de apresentação do relatório do impacto econômico-financeiro, tendo em vista que o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) que tramita nesta casa já contempla esse repasse, desta forma o repasse ora mencionado em nada afetará o cumprimento das metas do exercício seguinte, pois já foi considerado anteriormente na confecção do PLOA.

No entanto salienta-se que o PLOA não contempla no devido crédito orçamentário o valor total que será destinado a instituição, sendo necessário que o Poder Executivo reveja este valor readequando o plano de trabalho da instituição de acordo com as possibilidades do Município ou indique rubrica para redução, o entendimento é de que simplesmente apontar que o referido crédito será suplementado com excesso de arrecadação (não existem indícios que apontem que o orçamento terá excesso de arrecadação) ou redução de outras deduções fere princípios orçamentários como o da programação e do equilíbrio.

Opinião:

Diante do exposto é pela viabilidade da tramitação do Projeto de Lei nº 103/2019.


Michael F. S. Sladek
Contador
CRC-RS 99072